
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 808 DE 07 DE JUNHO DE 2024.....	
LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 07 DE JUNHO DE 2024.....	



LEI MUNICIPAL Nº 808 DE 07 DE JUNHO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 808 de 07 de junho de 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Rio Real/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do **Prefeito e do Vice-Prefeito** da cidade de Rio Real, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI, e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I – do **Prefeito**, em parcela única, no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais);

II – do **Vice-Prefeito** em parcela única, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Art. 2º. Os subsídios dos **Secretários Municipais** da Cidade de Rio Real ficam fixados, com base no disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em parcela única, no valor de **R\$ 10.432,39** (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos **Vereadores** do Município de Rio Real para a Legislatura do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea f, art. 37, incisos X e XI e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal de 1988, conforme abaixo:

I - **R\$ 9.901,91** (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos) no mês de janeiro de 2025;

II - **R\$ 10.432,39** (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Os subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores**, observado o disposto no art.37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 07 de junho de 2024.

ANTONIO ALVES
DOS
SANTOS:1944321853
4
Assinado de forma digital
por ANTONIO ALVES DOS
SANTOS:19443218534
Dados: 2024.06.07
14:11:04 -03'00'
Antonio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 07 DE JUNHO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 807 de 07 de junho de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal vigente, no valor de **R\$256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)** destinado a inclusão da dotação orçamentária especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, autorizado nesta Lei, decorrerão do superávit financeiro e excesso de arrecadação apurado nos termos do §2º e 3º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: O superávit financeiro e o excesso de arrecadação previsto no caput está associado aos recursos oriundos de repasses do Governo Federal em cumprimento as disposições da Lei Complementar nº 195/2022 e classificados nas fontes de recursos 715 e 716 nos termos da Portaria STN nº 710/2021.

Art. 3º - As despesas objeto da presente Lei, descritas na forma do Anexo único, passam a integrar o "Programa 0008 – Preservação Cultural, Desenvolvimento Esportivo e Lazer com qualidade", estabelecido na Lei Municipal nº 781/2021, que aprovou o Plano Plurianual 2022 – 2025.

Art. 4º - As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 07 de junho de 2024.

ANTONIO ALVES DOS SANTOS:1944321853
4
Assinado de forma digital por ANTONIO ALVES DOS SANTOS:1944321853
Dados: 2024.06.07 14:10:06 -03'00'
Antonio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

Órgão:	07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Lazer
Unidade:	0702 – Departamento de Cultura
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0008 – Preservação Cultural, Desenvolvimento Esportivo e Lazer com qualidade
Atividade:	2.090 – Execução das Ações da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022)
Categoria Econômica:	3 – Despesa Corrente 4 – Despesa Capital
Grupo de Natureza da Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes 4 - Investimento
Modalidade de Aplicação:	90 - Aplicações Diretas
Fontes Recursos:	715 – Transferência Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual 716 - Transferência Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
Valor:	R\$ 256.000,00

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320